




Ivan Galvão
ADVOCACIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CPL/SE/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO - ZA Nº 19000001 / 2019 - SE/RN

RECEBIDO - GABDR/SEAD/RN-ECT
DATA 17/03/20 AS 10 HS 43
Assinatura: 
Matrícula: 80273892

IVAN GALVÃO DE ARAÚJO, Brasileiro, divorciado, advogado RG 651.495 SSP/RN inscrito no CPF sob. n 379.520.994-34, com endereço a Rua Meira e Sá ,133 Natal –RN Cep 59.030-500 endereço eletrônico ivangalvaoadv@gmail.com, onde recebe informações e notificações, vem a presença desta comissão **tempestivamente** conforme item 10.5 apresentar RECURSO diante dos atos e decisões tomadas pelo Sr. Pregoeiro desta licitação **EDITAL DE LICITAÇÃO - ZA Nº 19000001 / 2019 - SE/RN pelos fatos a seguir narrados.**

I- Dos Fatos

1- Aberta a seção de lances foram apregoados todos os lotes do edital, aonde este arrematante que agora apresenta o recurso arrematou os lotes 19, 24, 34 e 37.

2- Acontece que alguns lotes não receberam qualquer oferta e sendo assim fazendo uso das prerrogativas previstas no presente edital em especial na parte de informações importantes “OBS 2: A critério do leiloeiro administrativo, a 2ª tentativa de venda de lotes não arrematados poderá ser realizada no mesmo dia logo após o fim da licitação.”, **o Sr. Pregoeiro realizou a segunda tentativa tendo sido frustrada qualquer oferta de lance e dando assim por encerrado a seção de lances, ficando apenas no auditório as pessoas que tinham arrematado algum lote e aguardava a documentação para o devido pagamento.** Claro que sendo assim os devidos lotes deveriam ir para outro Leilão em data a ser marcada.

3- **Em seguida e após a retirada de varias pessoas do recinto o Sr. Pregoeiro comunicou aos ainda presentes ter recebido proposta para os lotes 23, 25 e 27 ferindo assim a observação deste edital aonde somente estava prevista uma 2ª tentativa de venda e não uma 3ª tentativa quando vários dos presentes já haviam se retirados.**

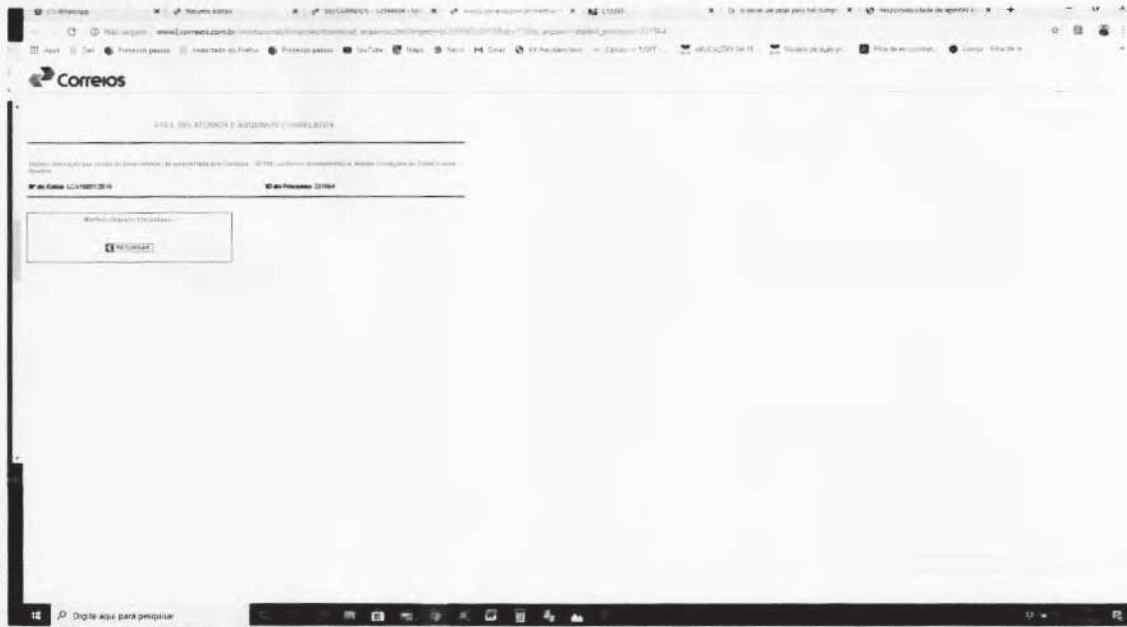
4- **Como se sabe e preconiza o item 8.3.1 deste edital todos os lances devem ser verbais e com a devida ciência de todos os participantes, o que não aconteceu.**

5- **Indignado com o não cumprimento do edital este arrematante solicitou ao Sr. Pregoeiro que fosse registrada em ata a sua indignação e que gostaria de assinar a ata, recebendo como resposta não oportunizaria tal ato e que a ata seria eletrônica e que depois seria publicada no site dos correios. QUE**



Ivan Galvão
ADVOCACIA

FRIZE-SE ATÉ ESTA DATA 17/03/2020 07:30 hrs. AINDA NÃO FOI PUBLICADA.



6- Como podemos ver mais uma vez o Sr. Pregoeiro feriu o edital **que por força de lei tem o dever de zelar** pois conforme o item 8.9 deste certame prevê.

“8.9. Após o encerramento da sessão pública da licitação, será lavrada Ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

8.9.1 A Ata será assinada pelo empregado dos Correios designado para condução do certame, membros da equipe de apoio da licitação, bem como arrematantes e interessados presentes que desejarem.”

II- Dos fundamentos

Em razão dos princípios da isonomia, da legalidade e **da vinculação ao Instrumento Convocatório**, e sendo assim não adianta argumentar que o interesse público se sobrepõe ao interesse privado pois se assim fosse não teria a necessidade de Edital e sendo assim se faz necessário apresentar o presente recurso para que sejam promovidas as reconsiderações sobre os lotes **23, 25 e 27, visando a competição justa e correta**, para garantir o julgamento objetivo, bem como zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade, celeridade e economicidade que devem nortear o procedimento licitatório.

Na sistemática instituída pelo Pregão, a competência de decidir foi conferida especificamente a um agente, singularmente, o pregoeiro. Não há, então, um partilhar do processo decisório e, portanto, não há, em regra, a responsabilização

Ivan Galvão de Araújo OAB/RN 15878
Av. Jaguarari, 1354 – Barro Vermelho CEP 59030-500
ivangalvaoadv@gmail.com / (84) 988715487 / (84) 996408301



Ivan Galvão
ADVOCACIA

solidária, como ocorre no certame convencional. O pregoeiro coordena os trabalhos da equipe de apoio, mas decide sozinho e responde pelos seus próprios atos.

Marçal Justem Filho traz as seguintes considerações sobre a atuação do pregoeiro:

“Ele [o pregoeiro] é responsável pelo cumprimento da legislação e das regras estabelecidas no edital na etapa externa, pela condução e pela boa orientação dos trabalhos da equipe de apoio”

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 3 ed. São Paulo: Dialética.

De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios item 2.3 “As contratações serão processadas e julgadas com observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, da probidade administrativa, da motivação, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção da competitividade e do julgamento objetivo.”

III- Dos pedidos

1- Que seja recebido o devido recurso **com efeito suspensivo em relação aos lotes 23,25 e 27** conforme 8.2.10.1 do Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios

“ Os recursos terão efeito suspensivo e serão apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a fase de habilitação e contemplação, também, os atos praticados nas fases de julgamento e efetividade dos lances ou propostas..”

2- Que seja apreciado pelo empregado dos Correios designado para condução do certame.

3- Que o empregado dos Correios designado para condução do certame reconsidere a sua decisão quantos aos lotes 23,25 e 27, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminha-lo, devidamente informados à autoridade imediatamente superior da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que, também nesse mesmo prazo, emita sua decisão.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal, 17 de Março de 2020

Ivan Galvão de Araújo
CPF 379.520.994-34

Ivan Galvão de Araújo OAB/RN 15878
Av. Jaguarari, 1354 – Barro Vermelho CEP 59030-500
ivangalvaoadv@gmail.com / (84) 988715487 / (84) 996408301